

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Setembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4540 - Edição extra - 1

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SIC/035/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

#### Prorroga prazo PORTARIA N.º PMC/SIC/015/2026

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31 parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.300, de 09 de janeiro de 2025; e **Considerando as informações contidas no Processo Administrativo n.º 10.791/2026**, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo n.º 10.791/2026,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de setembro de 2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos Portaria n.º PMC/SIC/015/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026- que instaurou processo de sindicância para apurar os fatos constantes no processo administrativo n.º 10.791/2026;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2026.

Lucas Emanuel Amaro Octávio  
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

Código de Validação: 1683126

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/SIC/035/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

#### Prorroga prazo PORTARIA N.º PMC/SIC/015/2026

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31 parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.300, de 09 de janeiro de 2025; e **Considerando as informações contidas no Processo Administrativo n.º 10.791/2026**, solicitando a prorrogação do prazo para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo n.º 10.791/2026,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de setembro de 2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos Portaria n.º PMC/SIC/015/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026- que instaurou processo de sindicância para apurar os fatos constantes no processo administrativo n.º 10.791/2026;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2026.

Lucas Emanuel Amaro Octávio  
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

Código de Validação: 1684926

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.412, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

**Estabelece normas gerais para a realização do Campeonato Internacional de Mountain Bike CiMTb 2026, nos dias 25 a 27 de setembro de 2026, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, I, "I", da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - as disposições da Lei Municipal n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que disciplinam as posturas municipais, o exercício do poder de polícia administrativa e a proteção ao bem-estar público, à moralidade e à ordem pública;

II - a necessidade de garantir a segurança, a organização, a tranquilidade e o bem-estar de todos os participantes do evento; e

III - a necessidade de regulamentar a instalação e o funcionamento do comércio ambulante durante a realização do evento,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DO EVENTO

Art. 1º A Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva, localizada na Avenida Contorno Norte com Avenida Michael Pereira de Souza, sediará o "Campeonato Internacional de Mountain Bike CiMTb 2026", nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, observadas as seguintes disposições:

I - nos dias do evento, os portões serão abertos às 7h e encerradas as atividades às 22h, com o fechamento dos portões;

II - é proibida a entrada no evento com armas de qualquer natureza, inclusive armas de brinquedos ou réplicas, garrafas ou copos de vidro, bebidas em geral, ressalvada a entrada de garrafas de água, bem como quaisquer objetos ou instrumentos que possam colocar em risco a integridade física dos participantes; e

III - é permitido o ingresso com copos de material plástico ou térmico.

## CAPÍTULO II

### DO COMÉRCIO DOS EMPREENDEDORES AMBULANTES

Art. 2º Não será permitida a instalação de barracas, estruturas temporárias ou a realização de qualquer atividade comercial nos acessos de entrada da Praça de Eventos, de modo a garantir a livre circulação de pessoas, a segurança e a organização do espaço.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a utilização de veículos, equipamentos de som ou quaisquer dispositivos de sonorização que produzam ruídos ou sons em intensidade capaz de causar perturbação no entorno da praça.

Art. 4º Fica vedada, em qualquer hipótese, a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas, copos ou recipientes de vidro, bem como em materiais similares.

Art. 5º O descumprimento do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, bem como do exercício irregular de atividade comercial, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, e nas demais normas aplicáveis.

## CAPÍTULO III

### DAS PROIBIÇÕES RELACIONADAS AO ESPAÇO DA PRAÇA DE EVENTOS

Art. 6º Fica terminantemente proibido o estacionamento de quaisquer veículos em toda a extensão da fachada principal da Praça de Eventos.

## CAPÍTULO IV

### DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIAS PÚBLICAS

Art. 7º Ficam temporariamente interditadas ao trânsito de veículos, no dia 27 de setembro de 2026, das 8h às 10h, ressalvado o trânsito local, as seguintes vias e respectivos trechos:

I – Avenida Michael Monteiro, a partir do novo trevo de acesso, incluindo o Viaduto Dra. Miriam Schwab, sobre a BR-040, em ambos os sentidos, até a rotatória situada nas proximidades do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG e da Praça de Eventos;

II – Avenida Rosa Namem Lopes;

III – Rua Maria Augusta Cândida de Jesus;

IV – Estrada de Acesso ao Barnabé, até as imediações da Igreja.

§ 1º Durante o período de interdição, será permitido exclusivamente o trânsito local, compreendido como o acesso de moradores, proprietários, prestadores de serviços e demais pessoas que necessitem acessar imóveis situados nos trechos interditados, observadas as orientações dos agentes responsáveis pelo controle do tráfego.

§ 2º Fica assegurado, a qualquer tempo, o acesso de veículos de emergência, ambulâncias, Corpo de Bombeiros, forças de segurança e demais veículos destinados à prestação de serviços públicos essenciais.

§ 3º Os acessos às vias mencionadas neste artigo poderão ser controlados por agentes públicos e demais equipes devidamente autorizadas, mediante utilização de barreiras, sinalização temporária e outros meios necessários à segurança dos atletas, espectadores, moradores e demais usuários das vias.

§ 4º A interdição poderá ser encerrada antes do horário previsto caso concluída a passagem dos atletas e verificadas condições adequadas para a liberação segura do trânsito, mediante autorização do órgão municipal competente.

Art. 8º Os condutores deverão observar a sinalização temporária, os bloqueios implantados e as orientações dos agentes responsáveis pela organização e segurança viária durante o período previsto neste Capítulo.

Art. 9º Os órgãos municipais competentes adotarão, em conjunto com a organização do evento e os demais órgãos envolvidos, as providências necessárias à sinalização, orientação do trânsito, implantação dos bloqueios e posterior liberação das vias.

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. O Município manterá equipe permanente de fiscalização nos espaços internos e externos da Praça de Eventos, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal.

Art. 11. A Administração Pública exercerá o poder de polícia para manter a ordem e coibir atividades comerciais irregulares, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive interditar atividades e aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As infrações às disposições deste Decreto serão punidas na forma da Lei Municipal n.º 2.623, de 21 de junho de 2006.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1685626

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

## ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Turismo  
Secretaria Municipal de Habitação

